



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL nº 12 de 15 de abril de 2020.

*Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito da administração direta do município de Santa Rita do Ituêto/MG, em complementação àquelas já adotadas pelo Decreto Municipal nº 08 de 20 de março de 2020, em decorrências da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e bem como nos termos da Lei Nacional 13.979, de 06.02.2020.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS- CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde que “Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico” e o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que os templos de qualquer culto, cuja liberdade de defesa de suas doutrinas é garantida pela Constituição Federal em todo o País, porém, no plano material, estão sujeitos as normas jurídicas existentes, estando inclusive sujeitos a registros públicos de seus atos constitutivos, CNPJ, alvarás, obediências às regras previdenciárias e trabalhistas, constituindo também grandes veículos de propagação e disseminação de idéias, o que muito pode corroborar neste momento em que o Poder Público necessita interagir com a sociedade civil organizada em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07 de 18 março de 2020, que “Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Ituêto/MG em razão do surto de doença respiratória – CORONAVÍRUS”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações contidas no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Doença do Coronavírus (COVID-19), da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - que recomenda a transição, com segurança, das medidas de Distanciamento Social Ampliado para o Distanciamento Social Seletivo, promovendo o retorno gradual às atividades laborais e econômicas com segurança e critério, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e da renda, bem como as fortes quedas nas vendas do atacado e varejo, setor de serviços e atividade econômica como um todo, já que a economia, particularmente os setores de comércio e serviços, tem sofrido mais drasticamente os efeitos da recessão global e doméstica devido ao impacto econômico e social da pandemia causada pelo COVID-19, e que a permanência da suspensão de todas as atividades comerciais tem trazido um prejuízo incalculável para a população local;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, mesmo com limitações financeiras e escassez de recursos e de elementos capaz de acudir a população neste momento de emergência que abrange todas as nações, mas diante de suas responsabilidades e de esforço de seu gestor em prestar a assistência e apoio exigidos neste momento crítico,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito das atribuições legais do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Situação de Emergência de Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 07 de 18 de março de 2020.

**Art. 2º.** As atividades comerciais das empresas de todos os portes (MEI, ME, EPP e outros) bem como os empresários individuais regularizados ou não regularizados perante o Poder Público, estabelecidas no território de Santa Rita do Ituêto, estabelecimentos comerciais, associações comunitárias, academias de ginástica, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, materiais de construção, oficinas, lojas de roupas, velórios em capela ou em residências e cemitérios, inclusive os templos religiosos que professam qualquer fé, ficam orientadas para funcionar respeitando as medidas preventivas cabíveis (em anexo), a contar da primeira hora do dia de 16 de abril de 2020, quinta-feira, com as exceções previstas neste artigo.

**§ 1º.** As empresas/empresários individuais estão autorizadas a funcionar e manter suas portas abertas como supermercados, mercearias, açougues, padarias, postos de combustíveis e seus derivados, lojas de venda de produtos veterinários, mas deverão reduzir o número de pessoas dentro de seus estabelecimentos para no máximo 05 (cinco) pessoas ao mesmo tempo, a depender da estrutura física do estabelecimento, ficando vedada, inclusive, a aglomeração de pessoas em frente a estes estabelecimentos comerciais.

**§ 2º.** Deverá ser mantido pelas empresas/empresários individuais descritas no *caput* deste artigo, kit mínimo para desinfecção própria dos trabalhadores (além do uso de máscaras) e dos clientes que adentrarem o local, obedecendo a distância mínima de 02,00 (dois) metros entre os trabalhadores e os clientes e entre um cliente e outro, inclusive na fila de atendimento no caixa de pagamentos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

§ 3º. Ficam autorizadas todas as empresas/empresário individual/pessoas físicas equiparadas a jurídicas, instalados na circunscrição territorial de Santa Rita do Ituaçu, que puderem oferecer serviços/vendas pelo sistema *Delivery*, usando-se dos meios de comunicação à distância de que dispuser, poderão fazê-lo desde que mantenha suas portas fechadas, sendo extensivo àquelas empresas que se enquadrarem no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os casos de velórios, desde que não seja morte por contágio do Coronavírus, deverão ficar restritos aos familiares, com o limite de 10 (dez) pessoas, durante o prazo máximo de 04 (quatro) horas, até o sepultamento.

§ 5º. Em caso de óbito decorrente do contágio pelo Coronavírus, o velório e sepultamento será feito de acordo com as normas e regras impostas pelas autoridades sanitárias, devendo estas serem observadas desde o conhecimento e/ou internação da pessoa contagiada.

§ 6º. Nos serviços oferecidos pelas instituições bancárias e casa lotérica, deverão adotar medidas de não aglomeração de pessoas, evitar filas, inclusive fora das agências e manutenção do distanciamento mínimo de 02,00 (dois) metros entre um usuário e outro.

**Art. 3º.** As clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análise clínicas estabelecidas no Município, deverão restringir seus atendimentos aos casos de urgência e emergência por recomendação médica, ficando suspensas os atendimentos por provocação eletiva e aqueles casos que foram agendados e que não se enquadram nos termos deste artigo.

**Art. 4º.** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida nos limites territoriais de Santa Rita do Ituaçu, que tiver conhecimento de algum caso suspeito de contágio pelo COVID-19, deverá agir com responsabilidade e sob as penas da legislação em vigor, informando às autoridades sanitárias municipais, para que sejam tomadas medidas no intuito de identificar ou descartar a presença do vírus.

**Art. 5º.** Os serviços de táxi realizados no Município e mediante Alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu, deverão disponibilizar em seu interior os kits de desinfecção, utilização de máscaras e orientações sobre prevenção quanto ao contágio pelo COVID-19.

**Art. 6º.** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas da Rede Municipal de Ensino e recomenda-se as mesmas medidas nas demais instituições privadas de ensino em funcionamento no Município.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a emissão de Alvará Especial para a realização de eventos públicos e privados no Município de Santa Rita do Ituaçu e a realização da Feira Livre, bem como qualquer outro tipo de evento cultural ou não cultural que implique em aglomeração de pessoas.

**Art. 8º.** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, campeonatos e torneios esportivos, atividades artísticas e/ou culturais de organizações sociais/privadas que ocorreriam com ou sem autorização e/ou com ou sem parceria com o Município.

**Art. 9º.** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, em quaisquer espaços públicos ou privados, da realização de eventos e reuniões que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, incluindo eventos religiosos, artísticos, culturais, recepções, festas em geral, dentre outros.

**Art. 10.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens de servidores públicos para congressos, seminários, cursos de capacitação ou quaisquer outras atividades profissionais,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

salvo as viagens de estrita necessidade, assim definidas e devidamente justificadas pelo Secretário da respectiva Pasta, com anuência do Prefeito, e as viagens do serviço de saúde para transporte de passageiros, quando necessário, devendo o serviço de transporte promover a higienização adequada dos veículos com a maior frequência.

**Art. 11.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades religiosas implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Corona vírus (COVID-19);

II – Recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 12.** No âmbito dos órgãos municipais da administração direta, em todas as suas repartições públicas internas, caberá ao Secretário de cada Pasta, decidir pelo escalonamento e/ou trabalho home office dos servidores vinculados, em razão da dificuldade de circulação de ar e os espaços reduzidos ocupados para cada Setor no Prédio da Prefeitura, com exceção das repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais, ficando suspensas as demais atividades por prazo indeterminado.

**Art. 13.** Ficam dispensados do comparecimento nas repartições públicas para o trabalho os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes as pessoas que tenham insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular ou que faça parte de outro grupo de risco a ser avaliado individualmente pelo Secretário de cada pasta.

**Art. 14.** A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 1º. A dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

**Art. 15.** Recomenda-se que as pessoas idosas, gestantes e portadores de doenças crônicas evitem sair de suas residências, ou seja, sair somente em casos extremamente necessários.

**Art. 16.** Os atendimentos do Conselho Tutelar de Santa Rita do Ituaçu deverão ser realizados, preferencialmente, por telefone ou pelo aplicativo WhatsApp, cujos números de contato deverão ser afixados na porta do Conselho Tutelar e divulgação da página oficial da Prefeitura e nas redes sociais, não se eximindo o Conselheiro do atendimento presencial nos casos de urgência, devendo, neste caso, munir-se das regras e orientações necessárias e ensejadoras da prevenção da disseminação do Coronavírus.

**Art. 17.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 nos termos do art. 4º da Lei Nacional nº 13.979, de 2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

**Art. 18.** As atividades de mineração e colheita de café realizadas no âmbito do Município deverão funcionar com controle de aglomeração de trabalhadores em alojamentos e refeitórios, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 19.** As medidas tomadas por esse Decreto serão encaminhadas aos estabelecimentos e população em geral através dos servidores municipais de Saúde e integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, fiscalizadas por um Fiscal indicado pela Prefeitura Municipal, além da Polícia Militar.

**Art. 20.** Sobre o descumprimento das medidas destacadas no presente Decreto, serão aplicadas as regras que constam no art. 268 do Código Penal, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção de (01) um mês a (01) um ano, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados à compra de Equipamentos de Proteção Individuais para os servidores municipais da saúde.

**Art. 21.** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, podendo, inclusive, serem tomadas outras medidas caso venha ocorrer o agravamento da situação nos limites territoriais de Santa Rita do Ituêto/MG, ou o abrandamento da crise em todo território nacional.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto/MG, 15 de abril de 2020.

**FIRMINO TON**  
Prefeito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 16h do dia 15/04/2020.

**WANDERLEY JOSÉ RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete





## **ANEXO I**

Decreto Municipal nº 12 de 15 de abril de 2020

### **ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SANTA RITA DO ITUÊTO**

#### **Lojas de roupas, variedades e escritórios**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Um cliente por vez;
- Atendente com máscara de tecido.

#### **Lanchonetes, bares e restaurantes**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Somente entrega á domicilio ou presencial somente na porta com barreira de distância de 2 metros entre as pessoas;
- Cliente não adentrar no estabelecimento.

#### **Salão de beleza e barbearia**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Atendente com máscara de tecido;
- Uma pessoa por horário com intervalo de 30 minutos para higienização do ambiente e dos objetos utilizados (bancadas, piso, pente, escova, secador, prancha, vaso sanitário).

#### **Supermercado, casa agrícola, material de construção**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Atendente com máscara de tecido;
- Um funcionário na porta colocando uma porção de álcool em gel nas mãos dos clientes e controlando o fluxo de entrada e saída do estabelecimento;
- Entrada de 5 pessoas em estabelecimentos maiores e de 01 pessoa nos menores;
- Orientar distanciamento da pessoa no caixa.

#### **Farmácias**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Atendente com máscara de tecido;
- Entrada de 01 pessoa por vez.

#### **Consultório Odontológico**

- Atendimento apenas de urgências e emergências odontológicas;
- Utilização dos EPI segundo o Conselho Regional de Odontologia.





### **Oficinas, posto de gasolina**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Atendente com máscara de tecido.

### **Transporte coletivo / Táxis**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Uso de máscara descartável ou de tecido duplo pelos passageiros e motorista;
- Janelas abertas para ventilação
- Higienização do veículo com álcool 70% ou solução de hipoclorito.

### **Templos Religiosos**

- Local para higienizar as mãos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- Não realizar encontros presenciais, somente através de vídeos, lives respeitando o número máximo de 7 pessoas para realização;
- Manter sempre distanciamento de 2 metros.

### **Orientações gerais**

- Local para higienizar as mãos de mínimo 30 segundos (Água e sabão ou álcool gel 70%);
- É proibido aglomeração na porta dos estabelecimentos comerciais;
- Horário de funcionamento de acordo com o alvará de localização;
- Atendente com máscara de tecido (Deve ser utilizada por no máximo 2 horas, lavar com água e sabão e deixar de molho por 15 minutos no hipoclorito);
- Intervalos para fazer higienização do ambiente no geral, dos banheiros, sempre higienizar máquina de cartão com álcool a 70% ou água e sabão;
- Manter sempre ventilado o ambiente;
- Manter sempre distanciamento de 2 metros;
- Ao tossir ou espirrar utilizar parte interna do cotovelo para cobrir;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca.